

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2023

Autor: Prefeita Municipal

Ementa: "Regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), no

município de Boa Esperança e dá outras providências".

Relator: Renato Barros

I– RELATÓRIO

A Prefeita Municipal, usando da faculdade que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, protocolou a esta Casa, o Projeto de Lei nº 026/2023 de 23 de outubro de 2023, que "Regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), no município de Boa Esperança e dá outras providências".

Integrando o Expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de novembro de 2023, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, o referido projeto foi encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Prévio (art. 227, § 2°, Regimento Interno), e em cumprimento ao disposto no artigo 57 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer.

Assim sendo, o Vereador Renato Barros, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, coordenou a reunião na data de 28 de novembro de 2023 e avocou para si a emissão de Parecer.

II- VOTO DO RELATOR:

Em análise ao parecer Jurídico apresentado pela Procuradoria Geral Legislativa, opino pela tramitação da referida proposição, considero o projeto de relevante interesse do município, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Vota-se favorável à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 026/2023.

III- CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, e Votam pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 026/2023, de 23 de outubro de 2023.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 28 de novembro de 2023.



RENATO BARROS (relator)
Presidente da CLJRF

MAICON GOMES DE MORAES (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CLJRF

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões) Membro CLJRF